

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1689/81 - DREVP 5700/79 - 7207/78
INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA "PROF. EVERARDO PASSOS" /
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 473 /82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82

1. HISTÓRICO

A Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 882, em São José dos Campos, foi fundada em 18 de maio de 1958, e tem origem no Convênio Triplíce firmado entre a Associação ~~José~~ de Ensino, o Governo do ~~Estado~~ de São Paulo e o Ministério da Educação e Cultura, conforme a Lei Estadual 5269, de 15 de janeiro de 1959.

A Escola funciona com as seguintes habilitações profissionais no ensino regular de 2º grau:

a) Plenas:

- Técnico em Mecânica, autorizada pela Portaria MEC, publicada no D.O. de 11/03/64;
- Técnico em Eletrônica, autorizada pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 22/08/74.

b) Parciais:

- Auxiliar Técnico de Mecânica e Auxiliar Técnico de Eletrônica, autorizadas pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 03/02/76.

Funciona também na Escola o Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV, com as habilitações: Mecânica e Eletrônica, aprovadas pelos Pareceres CEE 1370/80 e 1371/80.

O pedido de reconhecimento foi solicitado nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Deliberação CEE nº 19/79 e o fez via Secretaria de Estado da Educação.

A documentação encaminhada é a exibida pelo parágrafo único do artigo 4º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (cf. fls. 4 a 6 e 8 a 9) Relatório do órgão colegiado previsto pelos respectivos convênios para assessoramento à direção das escolas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º da Deliberação CEE 19/79.

PROCESSO CEE: 1689/81 PARECER CEE: 473 /82. fls.02

2. A P R E C I A Ç Ã O

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar para o ensino regular foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor da Divisão Regional do Ensino do Vale do Paraíba, publicada no D.O. de 02 de dezembro de 1977. O Plano de Curso já foi aprovado pela Delegacia de Ensino de São José dos Campos.

Quanto ao Regimento Escolar para o Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional IV, também foi aprovado pela Portaria da mesma Divisão, publicada no D.O. de 12.08.78 e os Planos de Curso foram aprovados pelos Pareceres CEE 1370/80 e 1371/80.

O protocolado foi baixado em diligência a fim de que a Secretaria de Estado da Educação se pronunciasse quanto ao cumprimento das obrigações conveniadas, tendo a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da citada Secretaria informado que a Unidade Escolar em causa vem dando fiel cumprimento às suas obrigações.

3. CONCLUSÃO

Fica concedido o reconhecimento a Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 882, em São José dos Campos.

O reconhecimento refere-se às habilitações plenas de Técnico em Mecânica e Eletrônica e as habilitações parciais de Auxiliar Técnico de Mecânica e Auxiliar Técnico de Eletrônica, bem como aos cursos Supletivos de Qualificação Profissional IV, habilitações - Mecânica e Eletrônica.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Del. CEE 18/78.

CESG, em 24 de março de 1982
a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Seatílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE